



L E I Nº 1.241/91

Autoriza a alienação dos lotes que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. ANTONIO VALDES, o lote 11, da quadra 445-B, da Planta Cadastral da Cidade, com a seguinte descrição e limites:

LOTE 11 - QUADRA 445-B

Terreno de formato retangular medindo 12,25 metros de frente por 30,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados. Perfazendo área de 367,50 metros quadrados, e com os seguintes limites:

NORTE: lote 10

SUL : rua Projetada

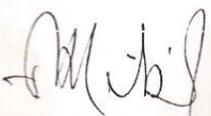
LESTE: rua Carlos Ferreira Bandeira

OESTE: lote 12

Artigo 2º - O valor do lote, de que trata o artigo anterior, é de Cr\$ 16.905,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinco cruzeiros) que será atualizado monetariamente a partir de 1º de setembro de 1.990, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices adotados para recebimento de débitos fiscais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 27 DE JUNHO DE 1.991


Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal